



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

LEI N° 2.547, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“CRIA O PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Apoio ao Esporte amador no âmbito do Município de Rio Piracicaba/MG que busca oferecer incentivos através de auxílio financeiro a atletas individuais e equipes de atletas do Município de Rio Piracicaba.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contribuir financeiramente para que atletas individualmente ou em equipes de atletas possam participar de projetos, eventos, preparação prévia, treinamentos e atividades de natureza esportiva no âmbito do município de Rio Piracicaba ou em outras localidades de âmbito estadual e federal representando o município de Rio Piracicaba.

Art. 3º O programa tem como objetivos principais:

- I – amparar e incentivar a formação e a participação de novos atletas.
- II – Custear financeiramente a participação de atletas em eventos esportivos a nível municipal, estadual e federal.
- III – propiciar condições para elevar o nível técnico dos atletas e equipes municipais em competições regionais, estaduais e federais.
- IV – obter recursos financeiros estaduais e federais para serem destinados à atividade esportiva no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

Art. 4º O Executivo Municipal poderá apoiar financeiramente atletas de forma individual ou Equipes de Atletas devidamente constituídas de forma regular.

Art. 5º Serão beneficiados com auxílio financeiro instituído por esta Lei, atletas e paratletas das categorias infanto juvenil, juvenil, juniores e adultos que representem o Município de Rio Piracicaba nas diversas modalidades esportivas municipais, estaduais e federais.

§ 1º Os atletas individuais devem estar vinculados a instituições de ensino da rede Municipal de Educação de Rio Piracicaba ou da rede Estadual de Educação de Minas Gerais sediadas na cidade de Rio Piracicaba.

§ 2º As Equipes de Atletas devem estar devidamente constituídas de forma regular.

§ 3º Para fazer jus ao auxílio financeiro de que trata esta Lei, os beneficiários deverão cumprir as seguintes condições cumulativamente:

- I – ser atleta inscrito em liga esportiva regular;
- II – representar o município em competições oficiais dentro e fora do município de Rio Piracicaba;
- III - apresentar comprovante de inscrição das competições;
- IV- comprovar ter domicílio em Rio Piracicaba a pelo menos um ano.

Art. 6º Os recursos públicos poderão ser repassados pelo Poder Executivo diretamente ao atleta maior e capaz ou a seu representante legal devidamente identificado e ao responsável legal pela equipe de atletas.

Art. 7º Todo recurso público somente poderá ser repassado a atletas ou equipes de forma devidamente documentada, com identificação completa e qualificação civil de quem será o responsável legal em receber o recurso público e em prestar contas.

Art. 8º O município poderá apoiar financeiramente os atletas e as equipes de atletas na forma desta Lei para custear despesas com alimentação, hospedagem, transporte, material esportivo, equipamento esportivo, inscrições, vestuário e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

despesas inerentes à necessidade dos atletas e equipes.

Art. 9º Toda despesa utilizada pelos beneficiados nos termos desta Lei deve ser devidamente comprovada pelo responsável legal através de prestação de contas junto ao Poder Executivo Municipal através de Secretaria de Educação, Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da utilização dos recursos públicos.

§ 1º Caso o responsável legal pelos recursos públicos recebidos não preste contas dos valores utilizados no prazo legal, o responsável legal em prestar contas, o atleta ou equipe beneficiados com os recursos ficam proibidos de obter novo apoio e contribuição financeira do município para os fins desta Lei pelo período de 1 (um) ano.

§ 2º Caso o responsável legal pelos recursos públicos não utilize os valores recebidos ou haja sobra de valores, o mesmo deve devolver os valores não utilizados ao município no ato da prestação de contas, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º Para fins desta Lei, os beneficiários menores devem ser representados ou assistidos por seus pais ou responsáveis legais, nos termos da Lei.

Art. 10 Esta Lei será executada por meio de Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 11 A concessão do auxílio financeiro não gera qualquer vínculo entre o beneficiário e a administração pública municipal.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a editar regulamento de implantação do programa de que trata esta Lei através de decreto, a fim de conformá-lo às condições de implementação garantidas pelo sistema orçamentário.

Art. 13 Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito especial no orçamento vigente, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Rio Piracicaba/MG, 20 de dezembro de 2021.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal